



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03564/09**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS.**  
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RETORNO DE RECURSOS À  
CONTA DO FUNDEB.  
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO.  
CONSIDERA-SE NÃO CUMPRIDO O ACÓRDÃO, APLICA-  
SE MULTA E FIXA-SE NOVO PRAZO.

**ACÓRDÃO APL – TC - 0971 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **03564/09**, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 718/2007, emitido quando da análise da prestação de contas anual do ex-Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, exercício financeiro de 2005, e

**CONSIDERANDO** que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 26 de setembro de 2007, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 718/2007, fl. 21, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para retorno da importância de R\$ 37.332,00 à conta específica do FUNDEF;

**CONSIDERANDO** que o eminente Conselheiro Corregedor desta Corte de Contas, Dr. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, determinou a formalização do presente feito, com vistas à verificação do cumprimento da mencionada decisão, fl. 02;

**CONSIDERANDO** que, após diligência efetuada na Prefeitura Municipal de Aroeiras, no período de 13 a 18 de julho de 2009, a Corregedoria desta Corte de Contas constatou que o valor de R\$ 37.332,00 não foi restituído à conta do FUNDEB, que substituiu o antigo FUNDEF, conforme relatório encartado à fl. 61;

**CONSIDERANDO** que, devidamente citado, o ex-Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, deixou o prazo transcorrer *in albis*, fls. 64/67;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Corregedoria desta Corte de Contas, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**DECIDEM**, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** não cumprido o Acórdão APL – TC – 718/2007;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC N° 03564/09**

2. **aplicar** multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, para que efetue a transferência do valor de R\$ 37.332,00 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução Normativa RN – TC – 008/2010.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2.010.**

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
**PRESIDENTE**

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
**PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB**